DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO PARCIAL DO PODER AQUISITIVO DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1°. -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repor parcialmente a perda do poder aquisitivo dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais ocorrida entre 01 de janeiro de 1998 e 31 de dezembro de 1999.
- **PARÁGRAFO ÚNICO -** Fica fixado em 12 % (doze por cento) o percentual de reposição parcial a que se refere a presente Lei.
- **Art. 2º. -** Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente.
- **Art. 3°. -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2000.
- **Art. 4°. -** Revogam-se as disposições em contrário.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério - ES, em 14 de abril de 2000.

## **LUIZMAR MIELKE**

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

## SÉRGIO ANTÔNIO RONCONI

Secretário Municipal de Administração e Finanças